



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 43 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Alterar o Regulamento da Eleição para escolha de membros da Comissão Estatuinte da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 43, de 30 de março de 2017.

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DA
COMISSÃO ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE
DOURADOS – UFGD 2016.**

**Capítulo I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a realização da eleição dos membros da Comissão Estatuinte da Universidade Federal da Grande Dourados, a serem nomeados, por portaria da Reitora, para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Seção I
DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO**

Art. 2º. O Processo de Eleição na Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD será coordenado por uma Comissão de Eleição, doravante denominada CE, que será escolhida e nomeada pelo COUNI, tendo a seguinte composição:

I - 02 (dois) Docentes;

II - 02 (dois) Técnicos Administrativos;

III - 01 (um) Discente.

§ 1º. A Comissão de Eleição indicará, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão, para designação por ato do Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º. A Comissão de Eleição escolherá 02 (Dois) membros suplentes, independente da categoria a que pertençam.

§ 3º. Os membros suplentes da CE deverão participar ativamente das atividades do Processo, para as quais forem convocados pela presidência e substituir, definitivamente, seu titular, em caso de vacância ou impedimento por qualquer natureza.

§ 4º. Cada um dos candidatos concorrentes poderá indicar até 02 representantes, dentre os votantes, sendo 01 titular e 01 suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CE, com direito a voz em suas deliberações.

Art. 3º. Os candidatos a membros da Comissão Estatuinte, seus fiscais, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o 2º grau, não poderão participar da CE.

Art. 4º. A primeira reunião da Comissão de Eleição será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua constituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CE, a qual funcionará e deliberará com a maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 5º. Compete à CE:

- I - Coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Eleição, inclusive publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- II - Viabilizar, com o apoio da Administração, a votação;
- III - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;
- IV - Zelar pelo cumprimento do calendário da Eleição;
- V - Deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
- VI - divulgar a lista de candidatos, após o deferimento das inscrições;
- VII - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VIII - publicar a lista dos eleitores aptos, até três dias antes da Eleição;
- IX - totalizar e publicar o Resultado Final;
- X – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

§ 1º. A CE, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração das Unidades Acadêmicas e Administração Central, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo artigo 3º deste Regulamento.

§ 2º. Ficará sob a responsabilidade da Administração Central fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CE, e pessoal de apoio, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo Eleição.

Art. 6º. A CE extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Eleição.

Seção II
DOS VOTANTES

Art. 7º. São votantes:

- I – Docentes pertencentes ao quadro permanente das Unidades Acadêmicas, em efetivo exercício, e docentes cedidos para a EBSEH;
- II – Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro permanente e em efetivo exercício na UFGD e no HU/UFGD/EBSEH;
- III – Discentes regularmente matriculados nas Unidades Acadêmicas, segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos para cada Curso de Graduação ofertado pela UFGD, **excetuando-se** os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

§ 1º. Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

Art. 8º. A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos servidores e discentes, no prazo máximo de 15 dias antes da eleição.

Seção III
DOS CANDIDATOS

Art. 9º. São elegíveis, para o cargo de Membro da Comissão Estatuinte:

I - Docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados nas Unidades Acadêmicas e Administração Central e docentes cedidos para EBSEH.

II – Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro permanente e em efetivo exercício na UFGD e no HU/UFGD/EBSEH;

III – Discentes regularmente matriculados nas Unidades Acadêmicas, segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos para cada Curso de Graduação ofertado pela UFGD, **excetuando-se** os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

Parágrafo Único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

Seção IV
DO CALENDÁRIO

Art. 10. Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de 03/04/2017 a 12/05/2017.

Parágrafo Único. As datas correspondentes e as respectivas atividades do processo eleitoral serão estabelecidas pela Comissão de Eleição.

Capítulo II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria da CE.

Art. 12. A inscrição do candidato deverá ser encaminhada à Comissão de Eleição - CE pelo candidato ou seu procurador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único. O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato e do respectivo suplente, bem como os nomes a serem usados em campanha e no sistema de votação online.

Art. 13. O candidato a Membro da Comissão Eletoral, no ato da inscrição, deverá apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida; e
- b) uma cópia de documento oficial com foto (RG, carteira de motorista, carteira profissional, passaporte).

Parágrafo Único. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo.

Art. 14. No ato da inscrição, os candidatos receberão da CE recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 1º. No recibo constará o nome que identificará o candidato e seu suplente, em sua campanha e no sistema de votação online.

§ 2º. Para atribuição da ordem dos nomes no sistema de votação online será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na Comissão de Eleição.

Art. 15. A CE, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no *sítio* eletrônico da UFGD informações sobre:

- I- Normas do Processo Eleitoral;
- II- Calendário Eleitoral;

Capítulo III **DA VOTAÇÃO**

Art. 16. A votação será online e ocorrerá entre as 8h30min às 21h30min, ininterruptamente.

Art. 17. Fica a CE encarregada de, em conjunto com a EaD, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

Art. 18. O sistema computacional deverá atender os seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

- I - A abertura e fechamento da eleição online deverá ser realizada pela comissão, a fim de verificar sua integridade.
- II - Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral;
- III - Cada eleitor só terá direito a um único voto por segmento que este estiver apto a votar (docente, discente e técnico-administrativo);
- IV - A escolha do eleitor deve ser mantida em sigilo. Ninguém poderá saber em quem o eleitor votou, mesmo se este quiser revelar (p.e. apresentando um recibo de votação);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V - A solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis. A integridade dos votos deve ser garantida, ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;

VI - Não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

Art. 19. O Processo de abertura/fechamento do sistema de Votação e de Apuração poderá ter observadores, convidados pela CE, representantes da sociedade civil organizada como: O.A.B, Sindicato dos Jornalistas, Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Membros do Conselho Diretor, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativo, Centro Acadêmicos, dentre outros.

Art. 20. O sistema computacional terá listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CE.

Art. 21. Aos membros da comissão fica garantido seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

Capítulo IV DOS RECURSOS

Art. 22. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, ou quaisquer atos referentes à Eleição, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela Comissão de Eleição.

§ 1º. Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CE, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º. A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CE.

§ 3º. Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CE no prazo máximo de 24 horas, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

Art. 23. Das decisões da Comissão de Eleição, inclusive do Resultado Final, caberá recurso ao COUNI.

§ 1º. Os recursos deverão ser interpostos até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º. Qualquer que seja o caso, o Conselho Universitário deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 05 (cinco) dias úteis após a data do Registro do Recurso.



Capítulo V DA APURAÇÃO

Art. 24. Terminada a votação, imediatamente, a apuração será procedida pela CE.

Art. 25. Fica a CE responsável pela apuração geral de todo o Processo de Eleição.

§ 1º. O local da apuração será aberto ao público, contudo a área de apuração será restrita aos integrantes da CE, e colaboradores por ela designados, fiscais dos candidatos (respeitado o revezamento), e aos observadores mencionados neste Regulamento.

§ 2º. Iniciada a apuração geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§ 3º. À medida que os votos forem sendo contabilizados, na apuração geral, poderão os candidatos, ou seus fiscais, apresentarem impugnações que serão apreciadas pela CE.

§ 4º. As dúvidas que surgirem durante a apuração serão elucidadas pela Comissão de Eleição, à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

Art. 26. A CE publicará o relatório geral de apuração dos votos no local de apuração.

Art. 27. A elaboração do resultado da Eleição será em conformidade com a soma dos votos simples.

Art. 28. No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da UFGD.

Art. 29. A CE divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Eleição depois de concluída a apuração.

Art. 30. Concluído o Processo de Eleição, a CE terá 24 horas para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado das Atividades – RCA, os Resultados Finais à Reitoria.

Parágrafo Único. O material utilizado na Consulta Prévia, exceto o RCA, será guardado sob a custódia de um servidor indicado pela Comissão de Eleição por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CE ao Núcleo de Documentação regional para acervo e o restante para desfragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Capítulo VI DAS PENALIDADES

Art. 31. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Eleição.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.